

Prefeitura Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL № 328/90:

Dispõe sobre a contratação de Pessoal 'por tempo determinado, nos termos do ar tigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sancio na a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para aten-' der a necessidade temporária de excepicional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime jurídico das contratações de que trata o " caput" –' deste artigo é o da consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer 'nos seguintes casos:

I - Emergência, quando caracteriza a urgência e inadiabilidade de atendimento ' a situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens ' públicos ou particulares;

II - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, 'falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais,' desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos cargos efetivos de cada grupo ocupacional ou 15% (quinze por cento) do total do quadro dos cargos efetivos

III - Substituir professores a título de convocação;

IV - Para atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo instrumen to;

V - Prejuízo ou pertubações na prestação de serviços públicos essenciais;
VI - Campanhas de saúde Pública:





Prefeitura Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - Preenchimento de cargo único do Quadro Permanente até a realização de Concurso Público para o grupo ocupacional a que pertença ou a qualquer outro.

Art. 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos;

I - Ser Brasileiro

II - Ter completado 18 anos de idade

III - Estar em gozo dos direitos políticos.

IV - Estar quites com as obrigações militares

V - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VI - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos requisitos mencionados neste artigo, deverá o candida to ser avaliado por Comissão composta de três membros, a ser designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4° - As contratações, para atender às hipóteses elencadas no artigo 2° , serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo máximo de 12 ' (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Executam-se do disposto no "caput" deste artigo, as contrata-' ções efetuadas com base no inciso IV, do art. 2º, que poderão corresponder ao -' mesmo prazo do convênio, acordo ou ajuste.

Art. 5º - Os contratos celebrados com o prazo inferior ao citado no art. 4º pode rão ser prorogados por prazo superior a doze meses quando:

I – houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

II - tratar de convocação, em caráter suplementar e a título precário, de profes sor leigo;

III – no caso previsto no art. 2° , inciso II, não forem atingidos os percentuais nele estabelecidos;

IV - não houver sido realizado o concurso previsto no art. 2º, inciso VII;

Art. 6º – As propostas de contratação serão apresentadas ao Prefeito pelos Secre tários Municipais, e delas, obrigatóriamente, constarão:



Prefeitura Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – a justificativa, nos termos do art. 2º

II - 0 prazo;

III - a função a ser desempenhada;

IV - a remuneração

V – a dotação orçamentária;

VI - a habilitação exigida para a função;

VII - a avaliação da comissão.

Art. 7º - Nas contratações para atendimento a funções que correspondam a cargos' serão observadas as seguintes condições;

I - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

II - fixação de remuneração com base na referência inicial da Classe " A ".

III- prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO — É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos va gos e candidatos aprovados em concurso, bem para como função correspondente a car go em comissão;

Art. 8º – É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art.9($^\circ$ – As disposições desta lei aplicam—se, no que couber, às Autarquias e 'Fundações Públicas.

Art. 10° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações 'orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO-MS; 31 de MAIO DE 1.990

PEDRO LUIZ BALAN

Prefeito Municipal